

HONORÁRIOS DE PERITO

Portal do Conhecimento / Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SUMULA TJ Nº 229

"A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA CONSTITUI DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR, UMA VEZ PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART. 6º, INCISO VIII, DO CDC, SEM IMPLICAR, NECESSARIAMENTE, NA REVERSÃO DO CUSTEIO, EM ESPECIAL QUANTO AOS HONORÁRIOS DO PERITO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013649-47.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br